PARECER N. 132, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 59, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel a "Festa de Aniversário do Moto Clube Minhocas do Asfalto".
PROPONENTE(S): Vereador Serginho Ribeiro / PDT
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson / PV
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL.**

PROTOCOLADO EM: 04/07/23 às 11:40
ASSESSORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel a "Festa de Aniversário do Moto Clube Minhocas do Asfalto", a ser celebrada anualmente no mês de Outubro.

Afirma a Justificativa:

> " O Moto Clube Minhocas do Asfalto foi fundado no ano de 2004, por um grupo de amigos com os mesmos interesses pelo motociclismo. Desde então a organização realizou uma série de ações sociais no município e são ativos em diversos projetos. O Moto Clube já participou de projetos como Lacre Solidário, Procissão de 12 de outubro na Catedral e auxílio ao Seminário São José, na sua tradicional festa de 1º de maio. Neste ano, será comemorado o 19" aniversário do Minhocas do Asfalto, um evento sem fins lucrativos, e suas sobras são compartilhadas com instituições de caridade. A festividade tem caráter aberto para pessoas que não são integrantes do moto clube, e centenas de pessoas de toda a região oeste, e também de outros estados visitam Cascavel durante a comemoração, o que gera receitas para bares, restaurantes e hotéis da cidade, além de possibilitar lazer para os participantes do evento. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, é de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 59/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Soldado Jeferson
Vereador / PV / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 59/2023.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 04 de Julho de 2023.

Mazutti
Vereador / PSC

Cidão da Telepar
Vereador / PSB